



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1483/2023-GABIN

Parauapebas, 28 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Sr.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. F – Beira Rio II

Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pelo artigo 53, inciso V, c/c artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar “parte do imóvel urbano localizado à Estrada VS-10, Área 01, Quadra 05, bairro Guanabara, ao Estado do Pará, para a construção da 2ª Unidade da Usina da Paz em Parauapebas”, para votação e aprovação nos termos regimentais desta Casa.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARTE DO IMÓVEL URBANO LOCALIZADO À ESTRADA VS-10, ÁREA 01, QUADRA 05, BAIRRO GUANABARA, AO ESTADO DO PARÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª UNIDADE DA USINA DA PAZ NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO DE PARAUAPEBAS, SACIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação de parte do imóvel de domínio público desapropriado mediante o Decreto Municipal nº 1.665, de 13 de outubro de 2021, localizado à Estrada VS-10, Área 01, Quadra 05, bairro Guanabara, em favor do Estado do Pará.

§1º A área a ser doada correspondente a 12.000m² (doze mil metros quadrados) individualizada no Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano que integra o Anexo Único da presente Lei.

§2º A área de domínio público mencionada no *caput* deste artigo será desmembrada do imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº 51.146, para a qual tramita processo de transferência da titularidade em favor do Município de Parauapebas.

Art. 2º A área objeto desta Lei deverá ser utilizada exclusivamente para a implantação da 2ª Unidade da Usina da Paz em Parauapebas, na forma da Lei Estadual nº 9.771, de 2022.

Art. 3º A autorização de doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário se utilizar do imóvel doado para fins diversos daquele determinado no artigo 2º desta Lei;

II – a construção da 2ª Unidade da Usina da Paz não se iniciar em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por efetiva doação a abertura de matrícula, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da área objeto desta doação, em favor do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, xx de agosto de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar “parte do imóvel urbano localizado à Estrada VS-10, Área 01, Quadra 05, bairro Guanabara, ao Estado do Pará, para a construção da 2ª Unidade da Usina da Paz em Parauapebas”.

A possibilidade de alienação de bens públicos está prevista nos artigos 100 e 101 do Código Civil *verbis*:

***“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*”**

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

A Lei de Licitação, por sua vez estabelece as seguintes regras para a doação de bem pertencente à administração pública:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

.....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;”

É comum a Administração proceder a doações para incentivar a urbanização, a realização de construções que visam o desenvolvimento educacional, social ou expansão de atividades em saúde pública, e etc., sendo que, independente da destinação, toda e qualquer doação depende de lei autorizativa.

As doações perpetradas pelo Poder Público, podem ser com ou sem encargos, dependendo da lei autorizadora, sendo que no último caso, é imprescindível a cláusula de reversão para a eventualidade do descumprimento do encargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO PREFEITO

No caso em tela, a doação da área objeto deste Projeto de Lei tem por finalidade a implantação da 2ª unidade da Usina da Paz no Município de Parauapebas, uma vez que, conforme informações prestadas pela Coordenação Geral da Usina da Paz já instalada no Município desde maio de 2022, cujo relatórios seguem em anexo, em pouco mais de um ano de funcionamento já foram realizados mais de 300.000 (trezentos mil) atendimentos, os quais são prestados através dos seguintes serviços: odontologia, psicologia, assistência social, emissão de documentos 1ª e 2ª via (RG, CPF, carteira de trabalho, entre outros), balcão cidadão, biblioteca infantil e adulta, cursos e aulas de gastronomia, informática, balé, artes marciais, música, dança, natação, etc., restando comprovada, dessa forma, a necessidade de expansão dos serviços no âmbito deste Município a fim de atender, se possível, toda a população.

Por fim, necessário se faz esclarecer que o imóvel em tela foi escolhido em razão de, além de atender as exigências do Governo do Estado do Pará quanto às características da área para a implantação da Usina da Paz, o mesmo encontra-se localizado em bairro estratégico, a saber, complexo VS-10, onde há predominância de munícipes classificados como “baixa renda”, sendo este o público-alvo dos serviços ofertados pela referida instituição.

Em sendo assim, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa de acordo com o que prevê a Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Parauapebas, 28 de agosto de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal